

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho — estabelece regras e procedimentos que regulam a gestão da tesouraria.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2002, de 25 de Setembro — clarifica e revê as regras de procedimentos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000, de 2 de Junho.

Contabilidade

Circular série A, n.º 1311, de 23 de Junho de 2004 — estabelece a informação relativa às alterações orçamentais.

Instrução n.º 1/2004, 2.ª Secção, de 22 de Janeiro — estabelece as instruções relativas à organização e apresentação das contas ao Tribunal de Contas.

Circular série A, n.º 1301, de 24 de Julho de 2003 — estabelece a informação a prestar à DGO pelos serviços e fundos autónomos. Circular normativa n.º 03/GEFCES/2003, de 9 de Abril — estabelece a informação a prestar ao GEFCIES.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — descreve as classificações económicas das receitas e despesas públicas, a aplicar aos serviços integrados do Estado.

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — estabelece o novo regime de administração financeira do Estado.

Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto — Lei de Estabilidade Orçamental. Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei do Enquadramento Orçamental.

Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — define as bases de financiamento do ensino superior público.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública.

Património

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — estabelece as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIME), (GIIDE) e (CIVE).

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — define o que se entende por inventário do Estado.

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho; CIME — estabelece as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado e respectivo classificador.

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Compras

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (artigo 72.º) — Código do Procedimento Administrativo — contagem de prazos.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — aprova o regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho — estabelece regras gerais para a aquisição e utilização de material informático na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — estabelece o regime da realização de despesas.

Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro — aprova os modelos de contratação pública.

Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro — estabelece o regime da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens, serviços e redes de comunicações electrónicas, bem como dos equipamentos e serviços conexos.

Resolução n.º 7/98/Mai. 19 — 1.ª S/PL — instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia.

Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das Universidades. Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da Lei da Autonomia Universitária;

Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003 — Estatutos da Faculdade de Belas-Artes.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 14 146/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 3 de Junho de 2005, proferido por delegação.

Cristiana Maria Palmela Pereira, assistente estagiária desta Faculdade, em regime de tempo integral — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por mais um ano, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 20 de Julho de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Rectificação n.º 1094/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5238/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins (professor da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)» deve-se ler «Presidente — Doutor Manuel Gonçalves Martins (professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)».

20 de Junho de 2005. — A Presidente, *Maria Margarida dos Santos Prouça de Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 147/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e na sequência da aprovação pelo senado desta Universidade, na reunião de 3 de Março de 2005, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, a seguir se publica a criação do curso de mestrado em Lógica Computacional, registado sob o n.º R/181/2005.

Curso de mestrado em Lógica Computacional

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de mestre em Lógica Computacional (*master in Computational Logic*).

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Lógica Computacional, adiante simplesmente designado por Curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito ECTS e totaliza 90 ECTS. Para a obtenção do grau de mestre acresce a aprovação de uma dissertação que vale 30 ECTS.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos respeitantes às áreas científicas (obrigatórias e opcionais), duração e unidades de crédito são os constantes do anexo a este despacho.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, sendo objecto de publicação, por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitação de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no Curso os titulares da licenciatura em Engenharia Informática ou titulares de licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no Curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar as áreas afins referidas no n.º 1.

5 — Este mestrado poderá integrar-se numa rede europeia afim, de modo a tribuirem-se diplomas duplos, segundo convénios bilaterais com instituições de ensino superior aprovados pelo reitor. Podem ser admitidos ao Curso, numa base de reciprocidade, os alunos matriculados nessas instituições nos cursos constituintes da rede.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no Curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

2 — O Curso poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 10.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, se mais elevado que o referido no n.º 2;
- O número de vagas disponibilizado às instituições constitutivas de uma rede europeia afim.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios, que serão objecto de prévia afixação pública:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e técnico;
- Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao Curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto no presente despacho e pela natureza do curso, nomeadamente em resultado da sua integração, autorizada pelo reitor, numa rede europeia de cursos afins.

10.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Informática terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondente.

11.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do Curso ficará dependente de autorização expressa do reitor da Universidade Nova de Lisboa, exarada sobre relatório fundamentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia comprovativo da existência na mesma dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

2 de Junho de 2005. — O Reitor, *L. J. Martinho Guimarães*.

ANEXO

Curso especializado conducente ao mestrado em Lógica Computacional

- Área científica do curso — Lógica Computacional, área disciplinar da Engenharia Informática.
- Duração normal do curso — três semestres lectivos.
- Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 90 ECTS.
- Área científica obrigatória e distribuição das unidades de crédito — Informática — 54 ECTS.
- Áreas científicas opcionais e distribuição das unidades de crédito:
 - Cada cadeira do curso confere créditos para a área científica obrigatória ou para subáreas científicas opcionais. O aluno deverá obter pelo menos 36 ECTS de créditos em subáreas científicas opcionais;
 - A área científica obrigatória, bem como as subáreas científicas opcionais, estão estruturadas em módulos, os quais compreendem conjuntos de cadeiras.

Despacho n.º 14 148/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, e na sequência da aprovação pelo senado universitário em 19 de Maio de 2005, a seguir se publica a reestruturação do curso de licenciatura em Filosofia, nos seguintes termos:

A licenciatura em Filosofia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, integrando a anterior variante de História das Ideias num curso único de Filosofia, adopta, a partir do ano lectivo de 2004-2005, a seguinte composição curricular:

Artigo 1.º

Estrutura curricular

1 — A duração de curso é de quatro anos, perfazendo um total de oito semestres.

2 — Todas as disciplinas leccionadas pelo Departamento de Filosofia são teórico-práticas. A licenciatura em Filosofia corresponde a 240 unidades de crédito ECTS (120 u. c., no sistema de créditos nacionais), das quais 180 u. c. ECTS pertencem ao *maior* de Filosofia. As restantes 60 u. c. ECTS podem ser obtidas através de qualquer uma das três seguintes modalidades: a) um *minor*, noutro grupo de disciplinas; b) uma área operacional livre, tal como é estabelecida na presente organização curricular (v. o artigo 2.º) (36 u. c. ECTS), mais disciplinas opcionais no mesmo e ou noutro grupo de disciplinas, de forma a perfazer os 60 u. c. ECTS; c) disciplinas que não integram um todo estruturado no modo de *minor* ou de área opcional livre, como é referida na alínea anterior, no mesmo ou e noutro grupo de disciplinas.

Artigo 2.º

Organização curricular com elenco de disciplinas

I — *Maior*:

Metodologia do Trabalho Filosófico;
 Problemática da História e Teoria das Ideias;
 Filosofia Antiga I e II;
 Lógica I e II;
 Filosofia do Conhecimento I e II;
 Filosofia Medieval I e II;
 Filosofia Moderna I e II;
 Filosofia Contemporânea I e II;
 Epistemologia;
 Filosofia das Ciências Naturais;